



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLAUDIA
VOIGT
ESPINOLA
13/10/2021 18:02

PROJETO BÁSICO - AQUISIÇÃO DE BENS ATÉ R\$ 17.600,00

1 - Item identificador da demanda no PAAC

PAAC: 5025

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: SEDUC

Unidade Gestora de Orçamento: SEDUC

3 - Objeto e sua especificação

Resumo do objeto:

Trata-se de solicitação a fim de contratar empresa/profissional para ministrar **Palestra** de fim de ano com o tema “**Transformações da sociedade em tempos de pós-pandemia**”, para magistrados e servidores do TRT12, extensivo a outros regionais.

A atividade deve acontecer na modalidade EaD, através de transmissão no Canal do TRT12 (100% online) com carga horária de 1h, sem limite de vagas.

Especificação detalhada do objeto:

Palestra: Transformações da sociedade em tempos de pós-pandemia

Objetivo: Oferecer um momento de inspiração e reflexão no fim do ano, fazendo pensar sobre as transformações da sociedade em tempos de pós-pandemia. O que esperar daqui para frente? Desafios no mundo do trabalho. Potencialidades e inovações a partir da Revolução 4.0 (o que é, qual o foco, como isso afeta o trabalho nas instituições públicas).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Público-alvo: Magistrados e servidores do TRT12, extensivo a outros Regionais.

Data: 3 de dezembro de 2021.

Carga horária: 1 hora.

Horário: das 14h às 15h

Local: Ambiente Virtual / transmissão Ao Vivo no Canal do TRT12 no Youtube.

Vagas: Ilimitadas.

Modalidade: EaD com transmissão Ao Vivo (sem gravação).

Alinhamento com o (a) profissional/empresa contratado(a): a contratada deve realizar contato com a área demandante para fins de alinhamento do curso pretendido.

4 - Justificativa

Justificativa para a aquisição:

A atividade está de acordo com o Planejamento SEDUC 2021, com atenção especial à retomada nesse mundo “Pós Pandemia”: O que esperar daqui para frente? Desafios no mundo do trabalho. Potencialidades e inovações a partir da Revolução 4.0 (o que é, qual o foco, como isso afeta o trabalho nas instituições públicas).

5 - Forma da contratação

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 8.666/1993:

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º-Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme **será demonstrado no item 7** deste documento, o profissional a ser incumbido da atividade atende satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como **serviço técnico especializado** não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

[Original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Com base no exposto, bem como considerando o consignado nos critérios de seleção (vide item 7 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, entende-se



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

que a contratação da empresa indicada para, por intermédio da profissional Ligia Fascioni, conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequada.

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta está em convergência com os recursos financeiros do SEDUC, utilizando a verba específica reservada para ela, além de estar – como demonstrado – em sintonia com os valores praticados no mercado.

6 - Sustentabilidade

Indicação dos critérios de sustentabilidade adotados:

Não se aplica.

7 – Critério de seleção do fornecedor

A opção pela contratação da DMT PALESTRAS, mediante atuação da profissional Ligia Fascioni, é entendida como a mais indicada em virtude de ser uma das empresas que apresentou orçamento dentro ao limite disponível para esta atividade, além de a palestrante apresentar qualificação adequada, com domínio sobre o tema e experiência satisfatória, com destaque para assuntos referentes à Liderança, Inovação e Revolução 4.0.

Nessa esteira, faz-se oportuno ressaltar a qualificação do ministrante, o qual demonstrou disponibilidade e capacidade para adequar a palestra às especificidades do Regional: Palestrante e autora de 8 livros, entre eles “Atitude Pro Liderança”, Ligia Fascioni respira tecnologia e inovação. Ligia aprendeu na engenharia que competências técnicas são necessárias, mas não suficientes para o sucesso de um negócio ou projeto. Curiosa e inquieta, nunca parou de estudar e compartilhar suas experiências. Publicou 8 livros e, desde 2011, mora na cidade mais inovadora da Europa (Berlim, na Alemanha) onde estuda inovação.

É sócia de uma startup de tecnologia e ainda continua contribuindo com o desenvolvimento de pessoas e empresas no Brasil como palestrante e consultora. Em sua trajetória desenvolveu um pensamento crítico e trilhou uma formação multidisciplinar que combina graduação, mestrado e doutorado em engenharia, com especializações em marketing, comunicação e gestão. O resultado é uma visão muito original dos temas inovação, design e liderança, além de atitude profissional. Suas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

palestras, ricamente ilustradas com fotografias autorais e *storytelling*, instigam a busca por olhares diferentes, criativos, instigantes, e nunca óbvios.

Embora a proposta apresentada pela empresa Supercia, tenha apresentado valor inferior, optou-se pela profissional indicada pela DMT Palestras em razão do currículo e qualificação da profissional.

8 – Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Estar presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do TRT12 (acesso clicando no link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf);
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Obrigações do contratante (Tribunal):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias após a realização integral do curso, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.
- Acompanhar a execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;

9 – Gestão e Fiscalização

Indicação nominal do fiscal e do gestor (e seus substitutos) e de suas respectivas atribuições:

Fiscal: Daniel de Araújo Camilo Matrícula: 3971 Lotação: SEDUC E-mail: daniel.camilo@trt12.jus.br Ramal: 4072	Fiscal: Cláudia Voigt Espinola Matrícula: 2363 Lotação: SEDUC E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br Ramal: 4291
Fiscal Substituto: Vanessa Gesser de Miranda Matrícula: 1410 Lotação: SEDUC E-mail: vanessa.miranda@trt12.jus.br Ramal: 4033	Gestor Substituto: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto Matrícula: 3792 Lotação: SEDUC E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br Ramal: 4201

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- determinar a regularização dos defeitos verificados;
- reportar ao gestor caso inexitas as diligências efetuadas junto a empresa;
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

10 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

- Verificar se a atividade aconteceu no dia e horário marcado;
- Verificar se a condução da atividade aconteceu sob responsabilidade da pessoa indicada;

11 – Condições de pagamento

- Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência da contratação;
- Obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida;
- Atestação pelo fiscal do contrato do serviço realizado;
- Prazo para pagamento da nota fiscal de até 30 dias após a conclusão das obrigações da contratada.

12 – Penalidades

A **regularidade fiscal e trabalhista** da contratada deverá ser **mantida durante a vigência da contratação**, sob pena de aplicação de **multa de 1%** do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei

13 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços

Foi utilizado o modelo de orçamento constante da página da Secad.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

14 – Análise dos orçamentos

No que se refere ao valor, em pesquisa realizada para averiguação do preço de mercado, o SEDUC contactou diferentes instituições/profissionais, obtendo as seguintes respostas, de acordo com o elencado no quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR INICIAL	PALESTRANTE
DMT Palestras	R\$ 5.000,00	LIGIA FASCIONI
Conexões	R\$ 5.000,00	ELIANE MACIEL
Supercia	R\$ 3.800,00	GABRIELA NEVES DELGADO
Polo Palestrantes		Não respondeu
IDEMP		Não respondeu
Casa de Palestras		Não respondeu
Palestrarte		Não respondeu
MSCortella		Não respondeu

Dentre as propostas apresentadas, o SEDUC, inicialmente, levou em consideração o valor reservado no orçamento para esta atividade e buscou alternativas próximas a esse limite, de preferência dentro dele. Com esse limitador, avaliou o conteúdo apresentado, formação profissional, experiência no mercado, disponibilidade em adequar o curso às especificidades do Regional, bem como o custo/benefício e identificou que a proposta da DMT Palestras, com a palestrante Ligia Fascioni, é a que melhor atende aos quesitos levantados e representa o melhor custo-benefício.

Posto isso, com o escopo de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal da empresa indicada, a qual se encontra em situação regular perante a Receita Federal e em relação a débitos trabalhistas, além de demonstrar extrato de ausência de fato gerador para recolhimento do FGTS, gerado por meio do SEFIP, consoante orientações constantes no site da CEF:

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/FgeCfSDuvidasMaisFrequentes.asp#PER035>



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

15 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Segue abaixo os dados da empresa:

- Razão Social: DIEGO MARCELO F. TRAVEZ
- CNPJ 16.586.641/0001-00
- Banco: Itaú Agência: 4450 C/C: 17080-0
- Programa de Trabalho; Capacitação de Recursos Humanos 02.122.0033.4256.0042 - 0002
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (contratação de serviço – pessoa jurídica) - PAAC SEDUC

16 – Informações complementares

16.1 Manifestação acerca da eventual necessidade de outras contratações:

16.2 Manifestação acerca de eventual necessidade de modificação da infraestrutura:

“Da contratação pretendida neste Projeto Básico, inexistem necessidade de outras contratações ou modificação da infraestrutura.”

16.3 Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato (e-mail e telefone):

- Cláudia Voigt Espinola – 48 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br
- Fernanda Rodrigues Lemos Pinto – 48 99116.1210 | fernanda.pinto@trt12.jus.br

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Indicação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome: Cláudia Voigt Espinola
Matrícula: 2363
Lotação: SEDUC
E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br
Ramal: 4291

Data: 13 de outubro de 2021